

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Elegibilidade

Artigo 1º. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da Cooperativa denomina-se processo eleitoral.

Artigo 2º. O processo eleitoral, observado o disposto nos artigos 55º ao 60º do Estatuto Social será integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Artigo 3º. Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente afastados da incumbência pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 4º. As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da Cooperativa.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

Artigo 5º. É detentor do direito de votar, sendo considerado, portanto, eleitor, todo o Cooperado, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com seus deveres e obrigações sociais, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de exclusão do Quadro Social, e ressalvadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º- Os Cooperados menores de idade não emancipados, enquanto perdurar esta condição, não farão jus ao direito de votar e serem votados.

Parágrafo 2º- Conforme mencionado no *caput* deste artigo e de acordo com a legislação vigente, só podem ser eleitas para os cargos estatutários da Cooperativa, pessoas físicas associadas, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do Quadro Social, exceto nos casos em que o referido representante, na qualidade de pessoa física, também figure como cooperado.

CAPÍTULO II

Da Verificação das Condições da Elegibilidade, da Existência de Impedimento e da Substituição de Candidatos

Artigo 6º. Respeitadas as disposições contidas nos artigos 55º ao 60º do Estatuto Social, após o encerramento do prazo para as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito ao representante da chapa do Conselho de Administração ou individualmente ao candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Na comunicação mencionada no *caput* deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no *caput* deste artigo informará a

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

concessão do prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Parágrafo 3º - Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral e, dentro dos prazos mencionados no presente artigo.

Parágrafo 4º - Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

Artigo 7º. As chapas inscritas para o Conselho de Administração, bem como os membros com inscrições avulsas para composição do Conselho Fiscal, terão direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição.

Da Votação

Artigo 8º. Caberá à Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social.

Artigo 9º. Após anunciada pelo Presidente da mesa a abertura do processo de votação, caberá à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador indicado por seus membros, dirigir os procedimentos eleitorais.

Artigo 10º. A Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, verificar o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presença(s) da(s) Assembleias Gerais, para verificação do quórum legal para realização da votação.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

Artigo 11º. Ao anunciar a existência de quórum, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.

Artigo 12. Mesmo nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente ao Conselho de Administração, ou somente 6 (seis) membros inscritos para a composição do Conselho Fiscal, a votação deverá indicar os votos válidos, inválidos e nulos, através de cédulas eleitorais.

Artigo 13. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais das chapas devidamente habilitados para acompanhar o processo eleitoral, realizará a contagem dos votos, sendo declarada vencedora a chapa do Conselho de Administração que alcançar a maioria de votos. No caso específico de eleição para membros do Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos individuais nesta ordem, no limite de 6 (seis) membros: 3 (três) membros efetivos e 3 (suplentes).

Artigo 14. O Coordenador da Comissão Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, que será transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral.

Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 15. Só serão permitidas impugnações dos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se apresentadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da realização da AGO, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único - Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

Artigo 16. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas pela mesma, caberá em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de chapas e/ou de candidatos

Artigo 17. As Chapas e os candidatos deverão requerer a sua inscrição **no prazo de até 10(dez) dias**, anteriores a realização da Assembleia, em formulário fornecido pela Cooperativa, devidamente encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, mediante protocolo na sede da COOPFISCO (horário comercial), **ou através de envio por e-mail: coopfisco@coopfisco.org.br.**

Parágrafo 1º - Para o Conselho de Administração deverá ser inscrita Chapa completa contendo 07 (sete) integrantes, e assinada por um dos seus componentes;

Parágrafo 2º – As chapas concorrentes ao Conselho de Administração serão identificadas pela numeração sequencial a sua inscrição (Chapa 1, Chapa 2, etc...), a ser atribuída pela Comissão Eleitoral, na ordem em que requisitarem sua inscrição;

Parágrafo 3º - Para o Conselho Fiscal deverá ocorrer inscrição individual do candidato, podendo o mesmo ser representado por procurador legalmente habilitado, com poderes específicos e com firma reconhecida do outorgante;

Artigo 18. Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com:

- a)** Declaração que comprove não ser inelegível, nos termos dos Artigos 28, 73 e 75 do Estatuto Social, e de não exercício, simultaneamente, de cargo de administrador em empresas que por suas atividades, seja tida como concorrente do ramo do cooperativismo ao qual a cooperativa faça parte;
- b)** Currículo vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central, quando se tratar de candidatos ao conselho de administração.

- c) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.
- d) Cópia da declaração de ajuste fiscal (IRPF) referente ao exercício anterior ao da candidatura.
- e) Cópia do diploma de conclusão de escolaridade de 3º grau completo

Artigo 19. O Conselho de Administração, de posse dos nomes dos candidatos inscritos aprovados pela Comissão Eleitoral, providenciará a confecção da relação nominal com a indicação do candidato e do cargo eletivo respectivo, para divulgação a todos os associados.

CAPÍTULO IV

Local e dia da votação

Artigo 20. A votação será realizada em local e dia previamente indicado no edital de convocação durante a realização da Assembleia Geral, e os votos serão apurados até o término da mesma.

Artigo 21. Ao checar o item de pauta relativo às eleições, o Presidente do Conselho de Administração, fará a leitura do respectivo item e solicitará aos membros da Comissão Eleitoral para comporem a mesa receptora e apuradora, sendo que um deles será o Coordenador e os demais, serão escrutinadores.

Parágrafo único - Não poderão compor a mesa receptora e apuradora os candidatos aos cargos eletivos, devendo os seus membros guardar absoluta imparcialidade na conduta dos trabalhos e na aplicação deste Regulamento.

Artigo 22. A mesa receptora e apuradora verificará, antes de instalar os seus trabalhos, se o local destinado à eleição é dotado de meios indispensáveis à sua realização, assegurado o sigilo do voto.

Parágrafo único - O Coordenador da mesa receptora e apuradora designará um dos membros da Comissão Eleitoral para funcionar como Secretário.

Artigo 23. O Coordenador da mesa receptora e apuradora encerrará a votação 01 (uma) hora após o seu início e, existindo ainda eleitores aguardando a vez de votar, providenciará para que lhes sejam entregues senha, para oportuna chamada, sendo vedado o recebimento de voto de eleitores retardatários.

Artigo 24. – Os eleitores votarão em cédula confeccionada pelo Conselho de Administração, rubricada pelo Coordenador da mesa receptora e apuradora e mais um dos componentes da Comissão Eleitoral, que será depositada pelo eleitor na urna junto à mesa, após assinar a lista de votantes.

CAPÍTULO V

Da apuração

Artigo 25. Encerrada a recepção dos votos, a mesa passará à apuração com a abertura da urna e contagem da quantidade de votos colhidos, que será comparado com o número de associados que assinaram a relação de votantes.

Parágrafo único - Não serão computados os votos oferecidos:

- I. em cédulas não oficiais;
- II. em cédulas oficiais sem a rubrica da mesa receptora e apuradora;
- III. em cédulas que contiverem escritos ou sinais que permitam a quebra do sigilo do voto, pela identificação do eleitor.

Artigo 26. Apurados os votos válidos, serão os resultados anunciados e, de imediato, proclamados os eleitos para os cargos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, que **tenham** sido objetos da votação.

Parágrafo 1º – Havendo empate na votação, será o desempate resolvido em favor do associado mais idoso e, subsequentemente, em favor do associado inscrito há mais tempo na Cooperativa; permanecendo, ainda, empatada a votação, o desempate será resolvido em favor do associado com maior investimento na Cooperativa.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

Parágrafo 2º - Todo o processo eleitoral, desde a instalação da mesa coletora e apuradora, poderá ser acompanhado pelos fiscais indicados em conformidade com o Artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 27. Quando da eleição do Conselho de Administração, os componentes da Chapa vencedora se reunirão imediatamente após a apuração e proclamação do resultado para definir quais, entre os mesmos, irão ocupar os cargos executivos, e em seguida anunciar os nomes e respectivos cargos para a Assembleia Geral.

Artigo 28. A posse e investidura dos eleitos dar-se-ão em dia, local e hora, designados pelo Presidente do Conselho de Administração, após a homologação dos respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO VI
Disposições finais**

Artigo 29. A ata dos trabalhos registrará as ocorrências da eleição e consignará o resultado da votação, especificando o número de votantes e os votos dados para cada um dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo ser assinada pelo Presidente da mesa receptora e apuradora, pelo respectivo Secretário, pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral.

Artigo 30. A fraude no processo eleitoral será punida com a exclusão do associado dos quadros da COOPFISCO, assegurada a ampla defesa, na forma estabelecida no seu Estatuto.

Artigo 31. Este REGULAMENTO ELEITORAL foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada **no dia 22 de março de 2023**, entrando em vigor nesta data, revogando as disposições contidas nos Regulamentos anteriores.

ANEXOS AO REGULAMENTO ELEITORAL

**Requerimento de Registro de Chapa para eleição do Conselho de
Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores
Estatutários da Administração Direta do Estado do Espírito Santo –
COOPFISCO**

À

Comissão Eleitoral da COOPFISCO

_____, em conformidade com o Artigo nº 17,
§ 1º, do Regimento Eleitoral, requer a inscrição da Chapa composta pelos cooperados abaixo
identificados para concorrer às eleições para o Conselho de Administração, que ocorrerão na
AGO a ser realizada no dia ____/____/_____.

Componentes:

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

Atenciosamente,

Vitória (ES), ____ de ____ de ____.

Representante da Chapa:

Recebido em ____/____/____ e atribuído, em conformidade com o Artigo nº 17, § 2º, o número ____ para identificação da Chapa na cédula eleitoral.

Representante da Comissão Eleitoral

**Requerimento de Registro de Candidatura ao cargo de Conselheiro Fiscal
para as eleições da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores
Estatutários da Administração Direta do Estado do Espírito Santo –
COOPFISCO**

À

Comissão Eleitoral da COOPFISCO

O abaixo identificado, em conformidade com o Artigo nº 17, § 3º, requer sua inclusão como candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal para concorrer às eleições que ocorrerão na AGO a ser realizada no dia ___/___/_____.

Atenciosamente,

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente/procurador

Recebido em ___/___/_____

Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

_____, declara preencher as condições e requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Eleitoral em vigor para o exercício do cargo ao qual pretendo concorrer, assumindo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a COOPFISCO autorizada, dentro dos limites legais, a fazer o uso das informações que julgar necessário, assim como efetuar buscas para comprovação da veracidade das declarações.

Atenciosamente,

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Recebido em ____ / ____ / ____

Comissão Eleitoral

FICHA CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome:			
RG:		CPF/MF:	
Nacionalidade:		Data Nascimento:	Sexo:
Profissão:			
Nome do Cônjuge/Companheiro(a):			
Estado Civil:		Regime do Casamento:	
FILIAÇÃO			
Pai:			
Mãe:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:			
Nº/Complemento:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:
Telefones:			
ENDEREÇO COMERCIAL			
Avenida/Rua:			
Nº/Complemento:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPFISCO
CNPJ (MF): 02.475.222/0001-96**

Telefones: